



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 0812025
PROTOCOLADO
04/01/25. ass: - - -
Assinatura: *Manoel Pereira*
SECRETARIA

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
“MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, INSTITUÍDO
PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE NONOAI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º O espaço cultural denominado “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, edificado em área de 161,00m², anexo ao prédio do Legislativo, destinado à visitação pública, à contemplação e reflexão sobre a história nonoaiense, quanto a sua utilização e funcionamento, será disciplinado por meio deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A área do “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, constituída de um calçadão com acessibilidade e segurança, dotada de jardins, chafariz, iluminação noturna e bancos, além dos murais fixos onde se encontram expostas fotos, documentos, mapas, gráficos, destina-se à circulação de pessoas através da visitação pública, de forma individualizada ou coletiva.

Art. 3º As visitações poderão ocorrer durante o expediente normal de funcionamento da Câmara Municipal, através de supervisão e acompanhamento de servidor, sem prejuízo do exercício de suas funções, assim como, em horário diverso, na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de visitação pública diferenciada, das 19h às 23h, mediante abertura do espaço cultural para livre acesso da população em geral, em especial estudantes, com serviço de vigilância contratada para tal finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Parágrafo único. Poderá se estabelecer, mediante agendamento prévio e disponibilidade de atendimento, a visitação ao “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI” em finais de semana, visando atender turistas ou escolas do interior do Município.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá estabelecer contato permanente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do Conselho de Turismo, ACISA e demais entidades da sociedade civil, Paróquia local e demais denominações religiosas, tanto quanto possível, para facilitar o acesso ao espaço cultural, quando de atividades realizadas no Município, a fim de divulgar e inserir o “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI” como roteiro de visitas.

Art. 6º Incumbirá à Mesa Diretora elaborar um folder contendo informações básicas referentes ao “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, para distribuição aos visitantes, contendo a forma de visitação, horários e demais regramentos alusivos ao espaço público.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 14 de janeiro de 2025.

**MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
PRESIDENTE**

APROVADO (A)
POD VENDEMIADE
Sala das Sessões: 25/01/25
Presidente: Antonia L. Patti
1º Secretário: Antonia L. Patti

Antonia L. Patti
ANTONIA LINDJÁ PATTI
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta a presente proposição com vistas a obter autorização legislativa para editar Decreto Legislativo, a fim de disciplinar a utilização e funcionamento do “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, espaço público destinado à visitação, contemplação e reflexão sobre a história nonoaiense.

A proposição legislativa objetiva dar visibilidade e acesso ao local desse importante projeto para a preservação da cultura e história de Nonoai.

Objetiva-se tornar o espaço integrante das mais variadas opções de lazer e cultura dentre as demais atrações turísticas de Nonoai, através de divulgação e criação de horário diferenciado para possibilitar a visitação de alunos e sobretudo de turistas.

Isto posto rogamos a aprovação do duto Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 14 de janeiro de 2025.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
PRESIDENTE

Antonia f. Patti
ANTONIA LINDJÁ PATTI
1^a SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N° 01/2025.

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO ‘MEMORIAL CIDADE DE NONOAI’ INSTITUIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Apresenta a Mesa Diretora da Câmara Municipal projeto de decreto legislativo com vistas a regulamentar o funcionamento do “Memorial Cidade de Nonoai”, espaço público destinado à visitação, contemplação e reflexão sobre a história Nonoaiense.

A exposição de motivos refere que a proposição objetiva dar visibilidade e acesso ao local desse importante projeto para a preservação da cultura e história de Nonoai, assim como tornar o espaço integrante das mais variadas opções de lazer e cultura dentre as demais atrações turísticas de Nonoai, através de divulgação e criação de horário diferenciado para possibilitar a visitação de alunos e sobretudo de turistas.

A matéria apresentada no presente projeto de decreto legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, através dos dispositivos legais contidos no inc. II, do art. 42 e inc. I, do art. 36, respectivamente, abaixo citados:

Art. 42. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei e Diretrizes Orçamentárias;

...

Art. 36 – Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

Assim sendo, se encontrando o projeto de decreto legislativo revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Nonoai, 16 de janeiro de 2025.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01/2025**

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora propôs Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de regulamentar o funcionamento do “Memorial Cidade de Nonoai”, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Decreto atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.

Ver. Jildo Nel de Borba (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 2^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Às dezessete horas do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jildo Nei de Borba (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, a qual ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. A Comissão, mediante orientação dada através de parecer jurídico, pela melhor técnica legislativa, apresentou **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.

Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ

Ver. Jildo Nei de Borba
Relator CCJ

Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01/2025

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora propôs Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de regulamentar o funcionamento do “Memorial Cidade de Nonoai”, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Decreto atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.


Verª. Luciana Zanovello (PP) – Relatora

De acordo:


Verª. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 1^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros indicados para integrar a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereadora Luciana Zanovello (PP) e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Ausente o Vereador Carlos Gosch (PL). Conforme disposições regimentais, decidiu-se acerca dos cargos na Comissão, sendo que ficaram assim definidos: **Presidente**: Vereador Carlos Gosch (PL); **Relatora**: Vereadora Luciana Zanovello (PP); e **Revisora**: Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Após, foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, que ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.

Ver^a. Luciana Zanovello
Relatora CFOOP

Ver^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Doc. nº: 14-A 12025

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2025

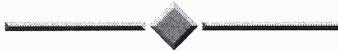
**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
“MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, INSTITUÍDO
PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que o Plenário aprovou, por unanimidade, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O espaço cultural denominado “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, edificado em área de 161,00m², anexo ao prédio do Legislativo, destinado à visitação pública, à contemplação e reflexão sobre a história nonoaiense, quanto a sua utilização e funcionamento, será disciplinado por meio deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A área do “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, constituída de um calçadão com acessibilidade e segurança, dotada de jardins, chafariz, iluminação noturna e bancos, além dos murais fixos onde se encontram expostas fotos, documentos, mapas, gráficos, destina-se à circulação de pessoas através da visitação pública, de forma individualizada ou coletiva.

Art. 3º As visitações poderão ocorrer durante o expediente normal de funcionamento da Câmara Municipal, através de supervisão e acompanhamento de servidor, sem prejuízo do exercício de suas funções, assim como, em horário diverso, na forma estabelecida por este Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Art. 4º Fica estabelecido o horário de visitação pública diferenciada, das 19h às 23h, mediante abertura do espaço cultural para livre acesso da população em geral, em especial estudantes, com serviço de vigilância contratada para tal finalidade.

Parágrafo único. Poderá se estabelecer, mediante agendamento prévio e disponibilidade de atendimento, a visitação ao “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI” em finais de semana, visando atender turistas ou escolas do interior do Município.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá estabelecer contato permanente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do Conselho de Turismo, ACISA e demais entidades da sociedade civil, Paróquia local e demais denominações religiosas, tanto quanto possível, para facilitar o acesso ao espaço cultural, quando de atividades realizadas no Município, a fim de divulgar e inserir o “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI” como roteiro de visitas.

Art. 6º Incumbirá à Mesa Diretora elaborar um folder contendo informações básicas referentes ao “MEMORIAL CIDADE DE NONOAI”, para distribuição aos visitantes, contendo a forma de visitação, horários e demais regramentos alusivos ao espaço público.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 22 de janeiro de 2025.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
PRESIDENTE